# RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 7, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

# (Publicada no DOU nº 39, de 27 de fevereiro de 2008)

# (Revogada pela Resolução – RDC nº 239, de 26 de julho de 2018)

~~Dispõe sobre aditivos alimentares para suplementos vitamínicos e ou minerais.~~

**~~A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~**~~, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 14 de fevereiro de 2008, e~~

~~considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando à proteção da saúde da população;~~

~~considerando a necessidade de segurança de uso dos aditivos na fabricação de alimentos;~~

~~considerando que o uso de aditivos deve ser limitado a alimentos específicos, em condições específicas e ao menor nível para alcançar o efeito desejado;~~

~~considerando que foram apresentadas justificativas tecnológicas para os usos propostos dos aditivos;~~

~~considerando que estes foram avaliados pelo~~ *~~Joint FAO/WHO Expert Committee on Food Additives~~* ~~– JECFA;~~

~~considerando que os mesmos constam da Lista Geral Harmonizada de Aditivos do Mercosul – Resolução GMC nº 11 de 2006;~~

~~considerando que as estimativas de exposição aos aditivos nos usos propostos não ultrapassam os seus respectivos valores de Ingestão Diária Aceitável – IDA;~~

~~adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1° Aprovar a extensão de uso de aditivos alimentares para suplementos vitamínicos e ou minerais (sólidos), de acordo com o Anexo desta Resolução.~~

~~Art. 2° O descumprimento desta Resolução constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades da Lei n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais disposições aplicáveis.~~

~~Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

## ~~DIRCEU RAPOSO DE MELLO~~

**~~ANEXO~~**

**~~EXTENSÃO DE USO DE ADITIVOS ALIMENTARES PARA SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E OU MINERAIS SÓLIDOS~~**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **~~INS~~** | **~~NOME~~** | **~~FUNÇÃO~~** | **~~ALIMENTO~~** | **~~LIMITE MÁXIMO~~**  **~~(g/100g)~~** |
| ~~104~~ | ~~Amarelo de quinoleína~~ | ~~Corante~~ | ~~Suplementos vitamínicos e ou minerais sólidos~~ | ~~0,03~~ |
| ~~304~~ | ~~Palmitato de ascorbila~~ | ~~Antioxidante~~ | ~~Suplementos vitamínicos e ou minerais sólidos (contendo substâncias bioativas)~~ | ~~0,05 (expresso como estearato de ascorbila)~~ |
| ~~306~~ | ~~Mistura concentrada de tocoferóis~~ | ~~Antioxidante~~ | ~~Suplementos vitamínicos e ou minerais sólidos (contendo substâncias bioativas)~~ | ~~0,2~~ |
| ~~307~~ | ~~Tocoferol, alfa-tocoferol~~ | ~~Antioxidante~~ | ~~Suplementos vitamínicos e ou minerais sólidos (contendo substâncias bioativas)~~ | ~~0,15~~ |